



**DECRETO Nº 041/2024, 20 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO SEGMENTO QUE ESPECIFICA PARA COMPOSIÇÃO DE NÚCLEO GESTOR DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE AQUIRAZ.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, no uso de suas atribuições legais, em especial no inciso IV, do artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Aquiraz;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e em observância ainda, às Resoluções do Conselho Nacional das Cidades - Ministério das Cidades, dentre outras normas;

**CONSIDERANDO** que o objetivo fundamental do Plano Diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, bem como implementar uma gestão democrática e participativa;

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Federal Nº 10.257, de 2001, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

**CONSIDERANDO** que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do artigo 40 da Lei Federal Nº 10.257, de 2001, dispõe acerca da necessidade de revisão da lei que instituir o Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 (dez) anos;

**CONSIDERANDO** que para que o Plano Diretor seja efetivamente um pacto, deve-se preparar e formar um Núcleo Gestor composto por um grupo de pessoas diretamente responsáveis por preparar, conduzir e monitorar o processo de construção do plano, sendo que o referido grupo deve ter técnicos do poder público, mas também membros da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** que a função do citado Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor, em conjunto com a Equipe Técnica do Município de Aquiraz, é refletir a representação dos diversos setores e categorias que integram o debate sobre a cidade, sua organização e crescimento, de forma democrática, em obediência ao inciso II do artigo 2º da Lei Federal Nº 10.257, de 2001;

**CONSIDERANDO** que conforme o artigo 3º da Resolução Nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades, "o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos do § 4º do artigo 40 e do artigo 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução Nº 25 do Conselho das Cidades";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 135 da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação da realidade do Município;

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor Participativo é um pacto da sociedade para, a partir de uma leitura coletiva da realidade, traçar as diretrizes, os instrumentos e os meios para alterar essa realidade e alcançar os objetivos acordados, além de definir a função social da cidade e da propriedade, e com isso conseguir soluções para os problemas que afligem os moradores das cidades brasileiras que cresceram de forma excludente e desequilibrada, penalizando, principalmente, a população mais pobre e destruindo o meio ambiente; e

**CONSIDERANDO** que a alínea "g" do inciso I do artigo 132 da Lei Orgânica do Município prevê que as medidas executórias do Plano Diretor do Município deverão ser expedidas por meio de Decreto, numerado em ordem cronológica;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o **Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Participativo do município de Aquiraz** é órgão colegiado de natureza temporária, consultiva,

deliberativa que tem por finalidade em consonância com a Lei nº10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e a Lei Orgânica do município, garantir instrumentos necessários a elaboração da Revisão do Plano Diretor Participativo – PDP, e a promoção do desenvolvimento do Município de Aquiraz, com vistas a melhoria da qualidade de vida, equilíbrio ambiental e controle urbano do território.

§ 1º O Núcleo Gestor de que trata o caput será composto por 07 (sete) representantes de órgãos e entidades públicas e 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

Art. 2º Ao Núcleo Gestor compete:

- I. Acompanhar todo o processo de revisão do Plano Diretor;
- II. Contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da elaboração do Plano Diretor Participativo;
- III. Acompanhar e viabilizar a mobilização social, colaborando com a condução das leituras comunitárias, das reuniões, oficinas e audiências públicas municipais;
- IV. Supervisionar a articulação da compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária;
- V. Promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação das propostas;
- VI. Acompanhar a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao processo de pactuação social quanto aos conteúdos enviados, sem prejuízo da competência da Procuradoria Geral do Município; e
- VII. Promover ampla divulgação de suas deliberações à população.

Art. 3º São obrigações dos integrantes do Núcleo Gestor:

- I. Comparecer pontual e regularmente às reuniões agendadas por meio dos seus representantes;
- II. Informar sobre a impossibilidade de participação nas reuniões ou sobre a desistência de participação;
- III. Manter os dados atualizados, especialmente os contatos dos representantes, para viabilizar a comunicação;
- IV. Participar das discussões com civilidade, de maneira produtiva, respeitando os demais

participantes, sejam os técnicos da administração municipal e/ou equipe técnica contratada;

V. Atuar em papel de disseminador das informações e das discussões realizadas no âmbito da revisão do PDP de Aquiraz.

Art. 4º Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Núcleo Gestor de acompanhamento da Revisão do Plano Diretor:

I. 7 (sete) representantes dos órgãos públicos, entidades públicas e seus respectivos suplentes, organizados da seguinte forma:

a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e seu respectivo suplente:

1. NEIVIANE DE FREITAS COSTA, matrícula Nº 100289-9, como titular;

2. THAYNA BRUNNA QUEIROZ LIMA SENA, matrícula Nº 185775-4, como suplente.

b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e seu respectivo suplente:

1. ANTONIO NAPOLEÃO LEITE FILGUEIRAS, matrícula Nº 086381-5, como titular;

2. RAFAELA DE BRITO, matrícula Nº 178547-8, como suplente.

c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e seu respectivo suplente:

1. DAYANA BRAZ OLIVEIRA, matrícula Nº 178402-1, como titular;

2. ANA VICTORIA DA SILVA CASTRO, matrícula Nº 181805-8, como suplente.

d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca E Recursos Hídricos, e seu respectivo suplente:

1. VLADIR IBIAPINA MEIRELES, matrícula Nº 182560-7, como titular;

2. FRANCISCO MARDONIO DE OLIVEIRA LIMA, matrícula Nº 176125-0, como suplente.

e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, e seu respectivo suplente:

1. CAMILA DE CASTRO SOUSA, matrícula Nº 179544-9, como titular;



2. SABRINA MAIA MARQUES GOMES, matrícula N° 086595-8, como suplente.
- f. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, e seu respectivo suplente:

5

1. GUSTAVO RÔMULO FAÇANHA DA MATA, matrícula N° 178428-5, como titular;
2. IGOR MARTINS BARROSO DE OLIVEIRA, matrícula N° 178429-3, como

suplente.

01 (um) representante da Secretaria de Finanças do Município, e seu respectivo suplente:

1. ITALO ALMEIDA ÂNGELO, matrícula N° 141565-4, como titular;
2. FRANCISCO WELLINGTON ALBUQUERQUE SAMPAIO, matrícula N° 141209-

4, como suplente.

II. 05 (cinco) representantes sociedade civil e seus respectivos suplentes, organizados da seguinte forma:

a. 01 (um) representante da ASSOCIAÇÃO DE PRESEVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, EDUCACIONAL E DIFUSÃO DA CULTURA DE AQUIRAZ:

1. FRANCISCA ALANA DA COSTA PEREIRA, CPF N° 073.734.643-43, como titular;
2. CARLOS ANTÔNIO MARIANO PEREIRA, CPF N° 910.680.703-82, como

suplente.

b. 01 (um) representante de Nome do Movimentos Sociais (Indígenas, Quilombolas) e seu respectivo suplente:

1. IAGO COSTA SILVA, CPF N° 090.517.333-30, como titular;
2. RANYELE NEPOMUCENO ALVES CPF N° 092.131.373-03, como suplente.

c. 01 (um) representante de Conselhos de Habitação e Regularização Fundiária e seu respectivo suplente:

1. LUCAS ALVES DE OLIVEIRA NETO, CPF N° 643.059.613-34, como titular;
2. .



d. 01 (um) representante de (ASSOCIAÇÃO PESCADORES E MARISQUEIRAS DO BATOQUE) e seu respectivo suplente:

1. ALDENIA LOURENÇO MIRANDA, CPF N° 926.338.113-53, como titular;
2. ARISTON BAIMA DE MESQUITA, CPF N° 073.185.373-34, como suplente.

e. 01 (um) representante de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PAU POMBO e seu respectivo suplente:

1. FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE SOUSA, CPF N° 243.509.583-04, como titular;
2. ANA PATRÍCIA DA SILVA, CPF N° 011.729.823-92, como suplente.

§ 1º Parágrafo único. Para a realização das audiências públicas de que trata este Decreto, fica estabelecido o quórum de 30% (trinta por cento) dos representantes ou suplentes de que trata a alínea I e 30% (trinta por cento) dos representantes ou suplentes de que trata a alínea II para que ocorra deliberação.

§ 2º A qualquer tempo, poderá ser realizada substituição dos, titular e/ou suplente, mediante justificativa fundamentada, a ser encaminhada ao Presidente do Núcleo Gestor de Acompanhamento do Revisão do PDP do Município de Aquiraz.

Art. 5º Em obediência aos preceitos do § 4º do artigo 40 da Lei Federal N° 10.257, de 2001, durante o processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, bem como na sua revisão ou alteração, o Poder Executivo municipal garantirá:

- I. A promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II. A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e
- III. O acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 6º Na forma do artigo 4º da Resolução N° 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades, no processo participativo de elaboração do Plano Diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II do § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

- I. Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, por meio dos meios de comunicação social de massa disponíveis;



II. Ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias; e

III. Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

Art. 7º - Os integrantes do Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Aquiraz não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas atividades.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 20 DE JUNHO DE 2024.**

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal